



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba — Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO NO. 01/2004

Dispõe sobre julgamento de recurso contra ato da Presidência.

PARECER

Trata-se de recurso interposto pelo Exmo. Vereador Gilson Eduardo Quintas, contra ato da Presidência, pelo fato de não fazer constar na ata da 62ª. Sessão Ordinária, as palavras do vereador Ademir José Brigido.

Considerando que foi no dia 20/04/2004, que o recorrente tomou ciência do teor da referida ata, o recurso é tempestivo e comporta recebimento (art.153 do RI).

No mérito em que pesem as ponderações do recorrente o recurso não comporta provimento, por falta de amparo legal.

De fato, nos termos do art.104 do RI a ata conterà o resumo dos assuntos tratados, salvo requerimento de declaração de voto (art.104, p. 2º. C.c. art.200, p. único do RI), que não é o caso analisado.

Com efeito, o Vereador Ademir José Brigido ao proferir suas palavras estava no momento de discussão de propositura, e mais, não foi ele quem solicitou que constassem em ata suas palavras, sendo ilegítima a pretensão do recorrente.

No mais, a ata foi devidamente aprovada pelo Plenário nos termos do Regimento Interno.

Por estes motivos esta comissão, com fundamento no art.153, p.2º. do RI, resolve denegar provimento ao recurso interposto.

Câmara Municipal de Canas, 10 de maio de 2004.

Ademir José Brigido
Relator

José Francisco de Almeida
Membro

José Aprígio da Silva
Homologo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO.

REQUERIMENTO VER. G.E.Q. Nº006/04

GILSON EDUARDO QUINTAS,
vereador Líder do PT na câmara vêm, mui, respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, de acordo com o artigo 104 parágrafo 4º do Regimento
Interno desta casa, REQUERER, pelos poderes a mim investidos, a
anulação da ATA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º LEGISLATURA
DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS REALIZADA NO DIA 06 DE
ABRIL DE 2004.


JUSTIFICATIVA

Considerando que, na 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º
LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS REALIZADA
NO DIA 20 DE ABRIL DE 2004, ocasião em que votaríamos a ATA
ANTERIOR ou seja, a ATA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º
LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS REALIZADA
NO DIA 06 DE ABRIL DE 2004; notei uma **GRAVE OMISSÃO** na
referida ata por **NÃO CONSTAR** na mesma, as palavras do nobre vereador,
Líder do Sr. Prefeito nesta Casa, quando este vereador subscritor solicitou
regimentalmente A SUA RETIFICAÇÃO a Vossa Excelência, para as
devidas providencias;

Considerando que, a Ata é um documento importante desta Casa de
Leis e deveria ser considerado o pedido deste vereador quando solicita
estas providencias a Vossa Excelência para esclarecimentos de fatos e
também para o próprio arquivo dos Pronunciamentos dos demais
vereadores;

Considerando que, por se tratar de declarações importantes ao
conhecimento publico feitas pelo Líder do Sr. Prefeito nesta Casa é que fiz
esta solicitação e por ter esta Casa de Leis ter a maioria de sua bancada
apoiando a Prefeitura, obviamente que não caberia a decisão ao Plenário,
mesmo porque Vossa Excelência como Presidente desta Casa tem o
discernimento, além do poder naturalmente investido, de decidir esta
questão, que mais se dava pelo bom senso democrático do que por qualquer
outro subterfúgio;

E considerando ainda que, por ter notado que esta Presidência tem
anunciado e registrado resultado de votações equivocadas e omitido

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 22/04/04	Saida: ___/___/___
Nº: 372	Funcionário: Gilson

solicitações deste vereador subscritor em Atas, como por exemplo, a votação da Ata da 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2004, com vários EQUIVOCOS, é que formulo este REQUERIMENTO, baseado no artigo 256 parágrafo 3º do RI para as devidas providencias.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Canas/SP, 22 de abril de 2004.

GILSON EDUARDO QUINTAS
Vereador e Líder do PT

